

Lei nº 10, de 28-8-64

80

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo e construção um Parque Infantil no Bairro do Bosque e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Parque Infantil no Bairro do Bosque.

§ único - O Parque Infantil de que trata este artigo, será localizado no final da rua Floriano Peixoto, e terá a capacidade, no mínimo, para cento e vinte (120) crianças.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do Orçamento do exercício de 1965.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Branco, 28 de Agosto de 1964.

(as) Raimundo Herminio de Melo  
Presidente da Câmara Municipal